

PORTARIA SDS Nº 2/2012 - DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994; Decreto Estadual nº 4.778 de 11 de outubro de 2006 e Portarias nºs 025/2006, 035/2006 e 035/2007, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS, torna público, em resposta à solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Processo nº: 48500.00464912007-70, e em anuência a alteração de projeto, no qual foi otimizada a motorização, aumentando a vazão de engolimento de 26,45 m³/s para 26,58 m³/s, relatada no Ofício ANEEL nº 522/2011 SCH/ANEEL, protocolado na SDS sob o nº DSUST 217/2011, e em conformidade com as Portarias SDS nºs 028/2008 e 045/2011, e ainda:

CONSIDERANDO que os usos múltiplos a montante da bacia têm como valor máximo de vazão outorgável 50% da Q98 (vazão com permanência em 98% do tempo);

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservadas à ANEEL, na seção do Rio das Flores, situada nas coordenadas 26°50'00"S e 53°40'00"W, as vazões naturais afluentes, conforme a série de vazões aprovada pela ANEEL, constante no Projeto Básico apresentado, subtraídos o consumo médio efetivo destinado ao atendimento dos usos consuntivos a montante e a vazão destinada aos usos múltiplos considerados (preservação do meio ambiente, navegabilidade, diluição de efluentes lançados, beleza cênica e potencial turístico).
Parágrafo único - Para o aproveitamento hidrelétrico PCH Belmonte, o consumo médio efetivo a ser subtraído das vazões naturais afluentes será de 0,23 m³/s.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico PCH Belmonte, localizada no município de Belmonte, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento: 26°50'00"S e 53°40'00"W

II - nível d'água máximo normal a montante: 1.097,90m;

III - nível d'água *maximum maximorum* a montante: 1.102,40m;

IV - nível d'água mínimo normal a montante: 1.097,50m;

V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,462 km²;

VI - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 2,23 x 106 m³;

VII - altura máxima da barragem: 17 m.

VIII - extensão do trecho do Rio das Flores entre a barragem e a restituição pelo canal de fuga: 403 m.

IX - descarga de projeto do vertedouro: 1.545 m³/s (Período de retorno de 1000 anos).

Art. 3º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem validade até 15 de junho de 2014;

III - por se caracterizar como Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, poderá ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, independentemente de indenização, nos casos expressos nos artigos 42 e 43 do Decreto Estadual nº 4.778/2006;

IV - poderá ser revista após a aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos ou da elaboração do Plano da Bacia, da realização do Cadastramento de Usuários nas seções a montante do empreendimento, ou ainda por alteração dos critérios de outorga.

Art. 4º As condições de operação do aproveitamento hidrelétrico deverão respeitar as seguintes condições gerais:

I - o regime de operação do aproveitamento, para fins de garantia da preservação ambiental, da preservação da beleza cênica e da preservação do patrimônio turístico e dos usos múltiplos, deverá considerar a vazão mínima remanescente a jusante, entre a barragem e a restituição pelo canal de fuga, que não poderá ser inferior à vazão ecológica estabelecida pelo órgão ambiental;

II - o aproveitamento deverá ser operado de modo a garantir as condições adequadas de qualidade e níveis da água necessários aos usos múltiplos.

III - o processo de geração deverá ser interrompido sempre que a vazão do rio apresentar valores abaixo daqueles mencionados no inciso I deste artigo.

IV - o vertedouro deverá ter formato retangular, com soleira em nível em toda a largura de 95m, de forma a possibilitar a medição da variação de vazão em tempo real, com intervalos de dados a cada 60 minutos;

V - o empreendedor deverá informar ao órgão outorgante, no prazo de 6 meses a contar da data de publicação desta Portaria, a curva-chave do vertedouro anteriormente mencionado;

VI - o vencimento do prazo das licenças ambientais sem obtenção de uma nova ou a negativa de renovação da licença ambiental, bem como a cassação, revogação ou anulação da licença ambiental implicam na suspensão desta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, ficando ao encargo do empreendedor comunicar imediatamente quaisquer destas situações ao órgão outorgante estadual.

Art. 5º O futuro outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento pluviométrico e fluviométrico previsto na Resolução Conjunta ANA e ANEEL 003/2010, desde o início da construção do empreendimento, devendo os dados ser disponibilizados para o órgão outorgante estadual, com a frequência mensal, além da exigida na referida resolução. Os pontos monitorados deverão ser tele-medidos, estando o empreendedor obrigado a manter atualizadas, anualmente, as curvas cotadescarga. São exigidas as seguintes especificações mínimas:

I - monitoramento diário de vazões turbinadas, vertidas e remanescentes;

II - monitoramento diário de vazões afluentes;

III - monitoramento diário de níveis d'água a montante e a jusante, em pontos sujeitos à inundação.

IV - o empreendedor deverá editar um manual de operação do empreendimento, com cópias para o órgão outorgante estadual.
Parágrafo único - Os outorgados deverão implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões afluentes, captadas e vertidas, bem como da precipitação pluviométrica, com transmissão telemétrica dos dados em tempo real, em intervalo horário, para o banco de dados do órgão gestor de recursos hídricos de Santa Catarina, e deverão enviar, mensalmente e adicionalmente sempre que solicitados, relatórios escritos com as vazões afluentes, captadas e vertidas, bem como da precipitação pluviométrica para o órgão gestor.

Art. 6º Esta Declaração poderá ser transformada pela SDS em outorga de direito de uso de recursos hídricos para aproveitamento hidrelétrico, ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica, já em regime de operação, mediante apresentação de:

I - comprovante de inclusão do empreendimento no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos - CEURH;

II - Cópia da Resolução Autorizativa de Concessão emitida pela ANEEL e devidamente publicada no D.O.U.;

III - estudos técnicos complementares, se for o caso, em atendimento às condicionantes constantes da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica;

IV - Instalação do sistema de transmissão telemétrica de dados das vazões afluentes, vertidas e turbinadas e da precipitação pluviométrica.

V - comprovante de pagamento de emolumentos previstos legalmente;

VI - requerimento de outorga definitiva;

Art. 7º Essa Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo futuro outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º O direito de uso de recursos hídricos, quando da transformação desta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, estará sujeito à cobrança, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORNHAUSEN

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Educação**PORTARIA P/ 16 - de 19/1/2012**

CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o artigo 77, da Lei 6745/85, conforme Processo SDR16 4138/2011, a KELWYN PFLEGER, matr. 354406-0-02, Analista Técnico Gestão Educacional (935), nível 98/31/1, lotado no CEJA de Brusque, município de BRUSQUE, pelo período de 06 (seis) anos, a contar de 01.02.2012 a 01.02.2018, "ficando a obrigatoriedade do servidor licenciado recolher mensalmente suas contribuições previdenciárias ao Gestor do Regime Pró-

prio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 4º e art. 82, da Lei Complementar nº 412/2008".

PORTARIA P/ 17 - de 19/1/2012

CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 6745/85, conforme Processo SDR16 4138/2011, a FELIPE ADRIAN MAESTRI, matr. 374021-8-01, Analista Técnico Gestão Educacional (935), nível 98/32/1, lotado no CEJA de Brusque, município de BRUSQUE, pelo período de 06 (seis) anos, a contar de 01.02.2012 a 01.02.2018, "ficando a obrigatoriedade do servidor licenciado recolher mensalmente suas contribuições previdenciárias ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4º, § 4º e art. 82, da Lei Complementar nº 412/2008".

PORTARIA P/ 72 - de 27/01/2012

INCLUIR, conforme Processo SED 12031/2011, na Portaria P/3961/81/SE, de 09.09.1981 que Demitiu, do cargo de Professor Regente do Ensino Primário, Padrão PF-2, a TERESA PACHECO DO NASCIMENTO, na EER. Frei Henrique de Coimbra, município de FLORIANÓPOLIS, a vigência, que deverá ser: partir de 02.01.1970, para regularização funcional.

MARCO ANTÔNIO TEBALDI

Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Contrato nº: 01/2012 - DL 01/2012 - PL 06/2012

Contratada: Joel Antônio de Souza

Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua: Ernani Cotrin nº 737- Centro-Imbituba/SC.

Valor Mensal: R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais).

Item Orçamentário: 339039- Subfunção/Ação: 368/11562

Vigência: 01/02/2012 até 31/12/2012.

Assinado em: 23/01/2012.

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato nº: 02/2012

Contratada: SINERCON CONSTRUÇÃO INCORPORADORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Reforma nas instalações da EEB Giovanni Pasqualini Faraco, localizada na Rua Dona Francisca, 4957, Bairro Santo Antônio, no município de Joinville/SC

Valor Total: R\$ 348.152,46 (trezentos e quarenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

Item Orçamentário: 449051- Subfunção/Ação: 361/5759 - Fontes: 131.

Vigência: Da data indicada na ordem de serviço 60 dias.

Assinado em: 23/01/2012.

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato nº: 03/2012

Contratada: SULCAR POSTO DE SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Fornecimento de combustível para a SED - Gasolina Comum.

Valor unitário: R\$ 2,3450

Item Orçamentário: 339030 - Subfunção/Ação: 122/4840 - Fontes: 100.

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 27 de Janeiro de 2012.

Assinado em: 27/01/2012.

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato nº: 04/2012

Contratada: AUTO POSTO TALISMÃ LTDA.

Objeto: Fornecimento de combustível para a SED - Álcool e Diesel.

Valor unitário Álcool: R\$ 2,15

Valor unitário Diesel: R\$ 1,81

Item Orçamentário: 339030 - Subfunção/Ação: 122/4840 - Fontes: 100.

Vigência: 12 (doze) meses a partir de 27 de Janeiro de 2012.

Assinado em: 27/01/2012.

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato nº: 05/2012

Contratada: GEHA COMÉRCIO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: contratação de cessão de 1.300 (um mil e trezentas) licenças de uso do Software URÂNIA, para as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Santa Catarina.

Valor Total: R\$ 1.105.000,00 (um milhão cento e cinco mil reais)

Item Orçamentário: 33.90.39- Subfunção/Ação: 361/4887 - Fontes: 131.

Vigência: De 23 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Assinado em: 23/01/2012.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2012.

Marco Antonio Tebaldi

Secretário de Estado da Educação